

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 001 /CMF/ 10215 / 2018

PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro,
Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 28 de fevereiro de 2018 (10:00:00) e 20 de abril de 2018 (17:30:59) ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea e) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR, ou a 400.000 EUR no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014.

As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing -mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CoimbraMaisFuturo, designadamente as seguintes freguesias do concelho de Coimbra:

- | | |
|--------------|---------------------|
| - Almalaguês | - Cernache |
| - Brasfemes | - São João do Campo |
| - Ceira | - São Silvestre |

- Torres do Mondego
- União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos
- União de Freguesias de Assafarge e Antanol
- União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
- União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

- União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa
- União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
- União de Freguesias de Souselas e Botão
- União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila
- União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 160.000 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 QPA + 0,60 EDL$$

Em que,

QPA – Qualidade do plano de ação

Pontuação atribuída em função dos seguintes aspetos: contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado, e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas.

- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 20
- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade ou contribuem para diferenciar e posicionar

estratégicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 10

- Se as ações propostas não contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e não contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e as metas não são adequadas aos objetivos do plano – 0

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

O critério da EDL resulta da aplicação da fórmula ponderada de vários subcritérios:

$$\text{EDL} = 0,50 \text{ ET} + 0,30 \text{ QP} + 0,20 \text{ VCC}$$

Em que:

ET - Enquadramentos nas tipologias

Avalia a abrangência de ações previstas no ponto 2 do aviso de concurso

Aplica-se a seguinte escala de pontuação:

A candidatura contempla 3 ou 4 das ações elegíveis no ponto 2 do presente Aviso – 20

A candidatura contempla 2 das ações elegíveis no ponto 2 do presente Aviso – 10

A candidatura contempla 1 das ações elegíveis no ponto 2 do presente Aviso – 0

QP - Qualidade da Parceria

Valoriza candidaturas que incluam, pelo menos, três produtores que tenham aderido a um dos regimes de qualidade previstos no n.º 1 do artigo 36º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumprir - 20

Não cumprir – 0

VCC - Valorização dos Circuitos Curtos

Avalia o contributo do projeto para a dinamização e valorização dos circuitos curtos, através da verificação da evidência de ações de promoção para a comercialização de proximidade, isto é, que privilegiem a venda direta do produtor para o consumidor ou, por venda indireta, com a condição de não haver mais de um intermediário. Este subcritério é verificável por meio da análise à informação contabilística do histórico de atividade do beneficiário (quando se trate de uma atividade de continuidade), ao modelo comercial adotado, a eventuais contratos de fornecimento a estabelecimentos comerciais (que refiram expressamente a venda direta e exclusiva ao cliente final) e ou à informação constante na memória descritiva.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumprir - 20

Não cumprir – 0

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios

1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;

- 2º Candidatura com maior pontuação na valia da QPA;
- 3º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 4º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo nº 49º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo X, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo X da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.coimbramaisfuturo.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

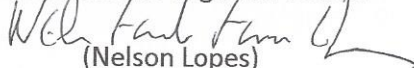
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.coimbramaisfuturo.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL CoimbraMaisFuturo através do endereço geral@coimbramaisfuturo.pt ou pelo telefone 932 158 846.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Coimbra, 26 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Órgão de Gestão


(Nelson Lopes)